



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 04/2019

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA RODRIGO BOGADO CSHUNDERLICK – ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RODRIGO BOGADO CSHUNDERLICK - ME**, com sede na Av. Sertório, nº 4615 – Sobre Loja – Jardim Floresta, cidade de Porto Alegre-RS, CEP nº 91.040-621, inscrita no CNPJ sob o **13.850.725/0001-10**, neste ato representada por seu representante legal **Rodrigo Bogado Cshunderlick**, portador da cédula de identidade nº 1086358254 SSP-RS e inscrito no CPF sob nº 020.873.440-60 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 04/2019, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 172/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de alimentação e bebidas (Lote 01) para utilização nos eventos promovidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN – RS pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes serviços:

2.1 Lote 01 – Alimentação e Bebidas

Fornecimento de coffee break, almoços, jantares, coquetéis, serviços de buffet, entre outros.

2.1.1 Em todos os casos, deverá estar incluído todo o material necessário para o serviço, tais como: pratos de louça, talheres de metal, copos de vidro, guardanapos, além de palitos, gelo, caixas térmicas, bandejas, recipientes apresentáveis para

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

alimentação a ser disposta em mesas de apoio ou *buffet*, *rechaus*, *assim como* toalhas para a mesa de alimentos (tudo deverá estar contemplado no valor proposto).

2.1.2 A prestação de serviço deve levar em conta a célere reposição dos alimentos e bebidas durante a realização do evento, devendo para tanto ser disponibilizado ao menos um responsável representando a CONTRATADA no local do evento para gerenciar o serviço que está sendo realizado.

2.1.3 Quanto ao fornecimento de água mineral em garrafas individuais, a CONTRATADA deverá incluir copos de vidro e bandejas para o serviço na mesa de autoridades. No preço unitário da garrafa devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos, sendo vedada a cobrança de adicionais.

2.1.4 Quando houver necessidade da instalação de bebedouros tipo geladeira, com garrafões de água mineral de 20 litros, incluir lixeira e copos descartáveis durante toda a realização do evento, em quantidades adequadas ao público informado, observando ainda a reposição dos copos.

2.1.4.1 A CONTRATADA será responsável pelo correto funcionamento do bebedouro, incluindo a presença de aparelho transformador de voltagem se necessário em virtude da tensão elétrica do local a ser instalado (110v/ 220v).

2.1.5 Quando houver fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir copos descartáveis, xícaras de louça, açúcar, adoçante, colheres, guardanapos e lixeiras pelo período do evento, em quantidade adequada ao público informado. No preço unitário do café e chá, devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.

2.1.6 Para os eventos com público superior a 50 pessoas, deverão ser fornecidas lixeiras em tamanho grande, as quais deverão ser dispostas pelo ambiente em local visível facilitando o acesso do público e contribuindo para a correta higienização do ambiente.

2.1.7 Durante a realização do *coffe break*/ *coquetel* a mesa dos alimentos deve ser inspecionada regularmente, sendo providenciada a retirada das embalagens de papel dos alimentos já consumidos pelo público, para adequada apresentação da mesa.

2.1.8 Os alimentos deverão ficar disponíveis ao menos por 01 (uma) hora, a partir do momento que os convidados iniciam o consumo, podendo iniciar a desmontagem da mesa e recolhimento dos produtos (térmicas, bandejas, etc) se houver o consumo total dos alimentos em tempo inferior ou a pedido do Coren-RS.

2.1.9 A alimentação fornecida pela CONTRATADA deverá seguir os padrões descritos a seguir, conforme o pedido e a necessidade do evento promovido pelo Conselho:

2.1.9.1 Lanche:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O kit lanche deve obrigatoriamente oferecer um tipo de suco de fruta ou achocolatado, em embalagem tetra pak de 250 ml; e 01 opção de barra de cereal em embalagem individual de 25g (aproximadamente); ou 01 opção de bolacha salgada em embalagem de 140g (aproximadamente);

A bebida achocolatada deverá ser servida pronta, light ou tradicional; tipo todynho ou similar, média de 200 ml por unidade.

A barra de cereal deverá ser fornecida nos sabores variados tais como: chocolate, coco, castanha, banana, aveia e mel.

O biscoito salgado deverá ser tipo cream craker, água e sal ou integral, com 0% (zero por cento) de gordura trans, em embalagem individual de 200g/unidade aproximadamente.

Cada kit será formado por uma unidade de cada produto, embalados em papel celofane com fechamento individual.

Os kits deverão ser entregues montados no local do evento, acondicionados em caixas apropriadas que não danifiquem as embalagens individuais nem danifiquem as estruturas dos produtos, de forma que os mesmos cheguem íntegros, sem amassados ou rasgos.

2.1.9.2 - Coffee Break:

O Coffee Break deve obrigatoriamente oferecer 02 (dois) tipos de refrigerantes na opção normal e diet/ zero/light; água com e sem gás e suco natural para cada participante, café, leite e 01 tipo de chá (ambos nas opções com açúcar e com adoçante), 02 opções de mini sanduiches, paes de queijo, 01 opção de bolo doce e 01 opção de salada de frutas, podendo ser solicitado pelo Coren-RS aferição do padrão de qualidade.

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.9.3 - Coffee Break Simples:

O Coffee Break simples obrigatoriamente deverá oferecer aos participantes café, 01 tipo de chá sem açúcar, 01 opção de bolo e pão de queijo podendo ser solicitado pelo Coren-RS aferição do padrão de qualidade.

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.9.4) Coquetel

O coquetel deve obrigatoriamente oferecer 01 refrigerante na opção normal, light/ zero ou água com ou sem gás ou suco para cada participante, 02 opções de canapés salgados quentes, 05 opções de canapés salgados frios, 02 opções de canapés doces e 01 opção de mini porção de prato (quente ou fria).

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.9.5 - Almoço/ Jantar





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A refeição deverá ser servida em almoço ou jantar devendo obrigatoriamente oferecer:

01 opção de *couvert*, antepastos e pães, 01 opção de salada crua, 01 tipo de fruta, 01 tipo de legume cozido ou no vapor, 02 opções de carne, 04 opções de guarnições e 01 opção de sobremesa. A refeição deve ser servida no padrão em prato ou em formato de *buffet*, conforme pedido pelo Coren-RS para cada caso, e incluir um refrigerante na opção normal ou diet/zero/light ou uma água sem gás ou suco para cada participante.

A prestação do serviço deverá levar em consideração a célere reposição dos alimentos e bebidas.

2.1.10 Os produtos solicitados deverão ser acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados para o transporte, de forma que não ocorram alterações quanto à qualidade e apresentação dos produtos (recipientes de alumínio, cartonados, isopor ou caixas de polietileno);

2.1.11 A CONTRATADA é responsável por apresentar-se ao local do evento com antecedência mínima de 1h do início do evento, com tempo suficiente para que a montagem completa da mesa com os produtos esteja finalizada no horário estabelecido pelo Coren-RS, incluindo o tempo para descarregamento dos materiais, colocação dos alimentos e bebidas em recipientes adequados à exposição do público e organização do espaço, deixando-o pronto para receber os convidados.

2.1.11.1 Poderão ocorrer atrasos no início do coffee/almoço/ jantar em relação ao estabelecido na Ordem de Serviço somente por solicitação do Coren-RS ou mediante autorização.

2.1.12 As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação.

2.1.13 As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico, contendo a identificação de seu conteúdo posicionado à sua frente na mesa, bem como os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geléias, salgados, biscoitos, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os eventos do tipo exposição, premiações, concursos, seminários, simpósios, encontros, congressos, palestras, conferências, cerimônias, coffee breaks, almoços, jantares, coquetéis e outros congêneres poderão se realizar em qualquer cidade do estado do Rio Grande do Sul, a critério do Coren-RS.

3.2 O Coren-RS encaminhará a solicitação para realização dos eventos, mediante Ordem de Serviço, com todas as especificações/ *briefing* com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis da realização do evento, no caso de eventos de pequeno e médio porte, e de 05 (cinco) dias úteis antes para eventos de grande porte.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.3 O Coren-RS convocará a CONTRATADA para quantas reuniões forem necessárias em locais a serem previamente definidos, dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, sendo a CONTRATADA responsável pelo custeio de suas despesas.

3.4 A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento e organização da entrega dos itens solicitados, fornecendo ou contratando todos os serviços necessários para a completa execução, havendo a subcontratação ou não dos mesmos, sendo remunerada por taxa de administração fixa e calculada sobre o valor total do que foi contratado.

3.5 Será considerado o valor total da contratação aquele discriminado na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, considerando todo o necessário, incluindo a Taxa de Administração.

3.6 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto da licitação conforme as especificações do Coren-RS.

3.7 O Coren-RS não se obriga a cumprir integralmente a quantidade dos eventos previsto neste Termo de Referência.

3.8 Os valores contidos no Anexo Único deste Contrato constituem-se em uma média do valor de mercado e, servem exclusivamente para previsão orçamentária do Coren-RS, ressaltando que o pagamento será realizado apenas conforme a prestação efetiva do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1. Será exigido, da(s) CONTRATADA(s), prestação de garantia, em favor do COREN-RS, no valor de R\$ 5.301,04 (cinco mil, trezentos e um reais e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

4.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) a apólice deverá indicar o COREN-RS como beneficiário;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do COREN-RS.

d) Deverá comprovar o pagamento do valor do prêmio.

4.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao COREN-RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

4.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;

b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o COREN-RS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

4.5. Será considerada extinta a garantia:

4.5.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.7. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – QUANTIDADE E CRONOGRAMA

5.1 Estão programadas 40 (quarenta) eventos, de pequeno e médio porte na capital e interior do Estado, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com público total estimado em 5.600 (cinco mil e seiscentos participantes).

5.2 O cronograma de eventos é uma previsão das atividades aprovadas, podendo sofrer alterações para mais ou para menos durante a vigência do contrato.

5.3 Os itens descritos no Anexo Único do Termo de Referência servem como parâmetro, não constituindo-se em rol taxativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **1,90% (um vírgula noventa por cento)** de taxa de administração a cada evento realizado.

6.1.1 O valor estimado considerado para esta contratação é de **R\$ 106.020,84 (cento e seis mil, vinte reais e oitenta e quatro)** para o Lote 01 considerando o percentual do Item 6.1.

6.1.1.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

6.1.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da NF/ Fatura a descrição do objeto, número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento depois do 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.2 Na hipótese da Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou da documentação, o Coren-RS poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Coren-RS terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para efetuar a análise e o pagamento.

6.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo departamento responsável pela solicitação do objeto.

6.4 O Coren-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência ou solicitação do Coren-RS.

6.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Contrato.

6.6 O Coren-RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7 A CONTRATADA deverá reter na Nota Fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (Imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e Instrução Normativa 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da Contratante.

6.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a.(seis por cento ao ano).





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.013 – Serviços de Alimentação.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deverá dispor de mão de obra capacitada para o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato e Termo de Referência, assim como dos demais que se fizerem necessários para o correto cumprimento do contrato.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar o valor total do que foi contratado, sendo o valor discriminado na Nota Fiscal Emitida considerando todos os itens necessários para o evento, havendo a subcontratação ou não dos mesmos, bem como da Taxa de Administração.

8.3 A CONTRATADA deverá negociar os preços e apresentar ao COREN-RS no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, mediante Ordem de Serviço, no mínimo 03 (três) opções de orçamentos detalhados, contendo os respectivos preços dos serviços/ produtos requisitados, de forma pormenorizada para que não parem dúvidas quanto ao preço cobrado por item. Cada orçamento deverá conter as informações sobre a empresa consultada, como nome completo, CNPJ, endereço e contato.

8.4 Não serão aceitos orçamentos que não se enquadrem nos requisitos mínimos, quanto à correta especificação do objeto, quantitativos, preço unitário, preço total ou que não seja possível a identificação de qual empresa pertence.

8.5 A CONTRATADA deverá fornecer ao Coren-RS as informações solicitadas quanto aos serviços a serem prestados, em até 03 (três) dias úteis antes do evento, salvo exceções previamente acertadas, atendendo às exigências, observações e recomendações que forem formuladas.

8.6 Deve ser levado em consideração o valor máximo de referência apresentado neste Termo de Referência como balizador.

8.7 Havendo a subcontratação, a empresa deve estar regular perante a Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho, sendo que a escolha dos fornecedores ou prestadores dos itens previstos no Anexo Único do Termo de Referência, ou outros que forem demandados, será feita pelo Coren-RS.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.8 Havendo discrepância dos orçamentos apresentados pela CONTRATADA com relação ao valor praticado no mercado, o Coren-RS poderá rejeitar os orçamentos propostos e orçar com outros fornecedores/ prestadores, a fim de se obter o menor preço. Neste caso, a CONTRATADA deverá aceitar o orçamento apresentado pelo Coren-RS e proceder à contratação. Caso a CONTRATADA descumpra o estabelecido nesta cláusula sofrerá as penalidades previstas no Contrato.

8.9 A CONTRATADA deverá cobrar a Taxa de Administração como única forma sobre todos os preços, fixa e irredutível.

8.10 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, conformidade e adequação do objeto deste, de acordo com as especificações do Coren-RS.

8.11 Obter todas as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando-se pela falta ou omissão referente à essa obrigatoriedade.

8.12 Responsabilizar-se-á pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, relativos à prestação do serviço.

8.13 Não divulgará nem fornecerá sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizados por escrito pelo Coren-RS.

8.14 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.15 Deverá ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado ao Coren-RS e/ou terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados ao Coren-RS.

8.16 Aceitar sem restrições a fiscalização do Coren-RS no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

8.17 Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive assumindo a responsabilidade dos tributos, encargos trabalhistas e sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.18 A CONTRATADA deverá manter preposto na idade de Porto Alegre ou grande Porto Alegre (cidades metropolitanas) durante toda a execução do contrato.

8.19 A CONTRATADA deverá participar de todas as reuniões que for convocada e sejam necessárias, em locais a serem previamente definidos dentro da área de jurisdição no Rio Grande do Sul, previamente à realização do evento, custeando as despesas necessárias para a participação nas reuniões, envolvendo o pagamento de deslocamento e hospedagem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da parte contratante, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

9.1.1 Credenciar junto à CONTRATADA os servidores que ficarão responsáveis pela solicitação dos serviços para a plena realização do objeto.

9.1.2 Notificar a CONTRATADA quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção.

9.1.3 Efetuar o pagamento do preço, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

9.2 Caso o Coren-RS convoque a CONTRATADA para reuniões fora do Estado do Rio Grande do Sul, os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem serão adimplidos pela contratante mediante apresentação de Nota Fiscal/ Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que necessária para a perfeita execução do solicitado pelo Coren-RS.

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Coren-RS, a quem incumbe avaliar essa possibilidade, assim como verificar se a subcontratada cumpre igualmente os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, necessárias à execução do objeto.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades realizadas pela subcontratada; bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.4 A responsabilidade pelo pagamento/ indenização das obrigações à subcontratada é integralmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 10 de maio de 2019, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

11.2 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores referentes à Taxa de Administração.

11.3 No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo, apenas em relação aos valores registrados no Anexo Único deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada;

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

13.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame (Acórdão nº 754/2015-Plenário);
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

13.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

13.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.16. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

13.17. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

16.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 07 de maio de 2019.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

Rodrigo Bogado Cshunderlick - ME
RODRIGO BOGADO CSHUNDERLICK

Testemunhas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO 04/2019

LOTE 01 – ALIMENTAÇÃO

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR MÉD UNIT.	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$
01	Kit Lanche: suco/ achocolatado, biscoito ou barra de cereal;	Unidade	3.700	R\$ 16,32	60.384,00
02	Coffee Simples	Unidade	800	R\$14,93	11.944,00
03	Coffee Break	Unidade	400	R\$18,55	7.420,00
04	Almoço/ Jantar	Unidade	150	R\$44,29	6.643,50
05	Coquetel	Unidade	150	R\$34,48	5.172,00
06	Água Mineral – copo de 200 ml	Unidade	100	R\$ 1,50	150,00
07	Água Mineral – garrafa de 500 ml	Unidade	100	R\$ 2,25	225,00
08	Água Mineral – Bombona de 20litros	Unidade	50	R\$15,86	793,00
09	Café e Chá – garrafa térmica com copos descartáveis, açúcar branco, adoçante, colheres e lixeira, com reposição durante todo o período do evento.	litros	400	R\$15,73	6.292,00
10	Bebedouro – tipo geladeira, com copos descartáveis e lixeira, com reposição constante durante todo o período do evento.	Unidade	50	R\$100,41	5.020,50
Valor Total Estimado R\$ 104.044,00 (cento e quatro mil, e quarenta e quatro reais)					



